



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02739/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-13236/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Djanira Rocha Oliveira

03.02. IDADE: 63 anos, fls. 33

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0247/19, fls. 22.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 22 de maio de 2019, fls. 22

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE JUNHO DE 2019, fls. 23.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Eduardo Jorge dos Santos Oliveira

04.02. IDADE: 62 anos, fls. 06.

04.03. CARGO: Agente de Investigação

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

04.05. MATRÍCULA: 72.370-3

04.06. DATA DO ÓBITO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 26.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 42/45, destacando a necessidade da notificação da autoridade responsável, para que tomasse as providências necessárias no sentido de enviar cópia do comprovante de Implementação dos proventos da beneficiária e Ficha financeira de 2019.

Devidamente notificada autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 65144/19, juntando cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando a dúvida suscitada, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 0000247-19 (fl. 22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Djanira Rocha Oliveira, formalizado pela Portaria-P Nº 0247/19-fls. 22, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13236/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Djanira Rocha Oliveira, formalizado pela Portaria-P Nº 0247/19-fls. 22, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de outubro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 09:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2019 às 15:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO